



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.167, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso, à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, de 02 (dois) carros funcionais plásticos para limpeza.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir o uso, à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, de 02 (dois) carros funcionais plásticos para limpeza, patrimoniados sob o n.º 060789 e 060779.

§ 1.º O Poder Executivo Municipal encaminhará uma via do Termo de Permissão de Uso, de que trata o *caput* deste artigo, à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 3.º O prazo de vigência da permissão de uso será de um ano, contados a partir da data desta Lei, podendo ser renovado, anualmente, por igual período, ou rescindido, pelo Município, a qualquer momento, caso seja descumprida sua finalidade, ou por interesse da Administração Pública.

Art. 2.º A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim fica obrigada a:

I – Arcar com todas as despesas de manutenção dos bens de que trata o Art. 1.º desta Lei, bem como zelar pela sua conservação e utilização racional;

II – Responder por furto ou dano ocasionado nos bens ora permitidos o uso.

Art. 3.º O Município de Erechim se responsabiliza por:

I – Permitir o uso dos bens descritos no Art. 1.º desta Lei;

II – Fiscalizar, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação, a adequada utilização dos bens móveis de que trata esta Lei;

III – Fazer o levantamento dos bens, através do Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Março de 2012.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Renato Alencar Toso  
Secretário Adjunto de Administração